



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

02.02.96

Através de

Plural

Dirlei Martins Zortéa  
Secretária de Administração

LEI No 1.021/96

"AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS - EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bassano (RS) autorizado, a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, que se encontra em vigor, com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, inscritas no CGC/MF sob nos 89161475/0001-73 e 92773142/0001-00, respectivamente, com sede em Porto Alegre (RS), conforme minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado, a contribuir financeiramente, a partir do mês de janeiro de 1.996, com a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), por técnico empregado, no cumprimento das atividades objeto do Convênio entre o Município e a EMATER/ASCAR, independente de salário ou formação técnica.

Art. 3º - Os valores previstos no Artigo segundo da presente Lei Municipal, serão corrigidos pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

Art. 4º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contidas no Convênio firmado entre o Município de Nova Bassano (RS) e a EMATER/ASCAR.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos dois dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis.

Agenor Luis Cestonaro  
Agenor Luis Cestonaro  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE